

R. Con



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº. 011 /2010 – MP/PA

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2009, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO ORIUNDO DO PROCESSO T.R.T. Nº 2060/2008.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA VIVO S/A, VISANDO A CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ACESSO BANDA LARGA À
INTERNET, ATRAVÉS DE DISPOSITIVO USB
UTILIZANDO TELEFONIA MÓVEL.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e do CI nº 060-MP/PA, residente e domiciliado em Belém, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VIVO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.449.992/0111-07, com endereço na Travessa Padre Eutíquio, 1226, Batista Campos, CEP 66023-710, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos senhores **GLAUTER CRUZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, gerente de seção, portador do RG nº 178548-5 e CPF nº 424.812.282-00 e **MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 380.063 SSP/MA e CPF nº 224.628.563-15, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos:

DO FUDAMENTO DO CONTRATO

O presente Contrato tem fundamento no disposto no artigo 8º do Decreto Federal nº 3.931/2001, e decorre da Licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 009/2009, Processo T.R.T. nº 2060/2008 do TRT da 8ª Região, nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor), Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de serviços de acesso banda larga à internet, através de dispositivo USB utilizando telefonia móvel com o objetivo de atender a Membros e servidores que necessitam dispor de acesso remoto à rede corporativa do Ministério Público do Estado do Pará, conforme condições, especificações e prazos constantes deste contrato e do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. DO VALOR TOTAL: O valor total deste Contrato é de R\$ 8.982,00 (oito mil novecentos e oitenta e dois reais), conforme Mapa Demonstrativo de Preços a seguir transcrito:





**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

2.2. Item: 01

Quantidade: **15 (quinze) unidades**

Descrição: Aquisição de serviços de acesso banda larga à internet, através de dispositivo USB utilizando telefonia móvel com o objetivo de atender a Membros e servidores que necessitam dispor de acesso remoto à rede corporativa do Ministério Público do Estado do Pará, conforme especificações constantes do Termo de Referência, deste Contrato e do Edital e seus Anexos.

Valor unitário: R\$-49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos)

Valor mensal: R\$-748,50 (setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

Valor total: R\$ 8.982,00 (oito mil novecentos e oitenta e dois reais).

2.3. Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

3.1. Este Instrumento poderá ser alterado na forma prevista no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Ministério Público, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. A prestação dos serviços será contratada no regime de empreitada por preço unitário.

4.3. A execução dos serviços deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações e exigências, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser introduzidas se constarem de proposta apresentada por escrito, com a aprovação da FISCALIZAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO.

4.4. Os atrasos na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

4.5. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados à FISCALIZAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO, 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do MINISTÉRIO PÚBLICO, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

5.2. A prorrogação do Contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Administração do MINISTÉRIO PÚBLICO.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O Ministério Público, por intermédio da Fiscalização expedirá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento, notificação à Contratada para proceder o início dos procedimentos para fornecimento dos serviços definidos neste Contrato, para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados do recebimento da ordem de serviço, finalizar o fornecimento, com início da disponibilização dos serviços.

6.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto de que trata este Contrato ocorrerá após a realização dos testes de funcionamento dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA CONTRADA

7.1. São encargos do Ministério Público:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, no fornecimento dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Ministério Público, não devem ser interrompidos;
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas neste Contrato;
- c) Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que se relacionem com os serviços, objeto deste Contrato;
- d) Assegurar-se da boa execução da prestação dos serviços, verificando sempre o desempenho eficaz e em conformidade com as exigências deste Contrato;
- e) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas fornecedoras dos serviços, objeto deste Contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração do Ministério Público;
- f) Acompanhar e fiscalizar o andamento da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por intermédio do setor ou servidor responsável;
- g) No curso do Contrato, providenciar a elaboração de um termo de responsabilidade a ser entregue juntamente com os equipamentos aos Membros e servidores que utilizarão do serviço, dando conhecimento da responsabilidade pela entrega de equipamento de mesma marca e modelo no caso de extravio;
- h) Exigir, periodicamente, os documentos que comprovem a condição de regularidade da Contratada, junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além de outros necessários ao controle do Órgão;
- i) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Instrumento;
- j) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratadas;
- k) É vedado ao Ministério Público, e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- l) Outras obrigações constantes dos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico do qual resultou este Contrato;

7.2. São encargos da Contratada:

São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os serviços juntamente com o modem USB, conforme especificado neste Contrato, como também, no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico originador deste Instrumento, de acordo com os padrões de qualidade disponíveis no mercado, indicando equipamentos que atendam precisamente as especificações exigidas, empregando mão-de-obra devidamente treinada qualificada e habilitada, observando rigorosamente os prazos estabelecidos, bem como, no que for estipulado em sua proposta comercial, desde que não conflite com o Edital e seus Anexos e com este Contrato, ficando a Contratada sujeita às penalidades, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- b) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento dos serviços de garantia, indicados pelo Ministério Público, por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem vínculo empregatício com o Ministério Público do Estado do Pará;
- c) Manter, no curso do Contrato, as condições de habilitação, comprovando essa exigência sempre quando se fizer necessária;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Ministério Público, quanto ao fornecimento e/ou instalação dos equipamentos contratados e demais etapas de execução do objeto, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação;
- e) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma instalação eficaz, atendendo aos requisitos de desempenho exigidos neste Contrato;
- f) Previsão de troca do dispositivo defeituoso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de forma que os serviços não fiquem interrompidos por longo prazo de forma a comprometer sua finalidade;
- g) Comunicar à Fiscalização qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, de preferência por escrito;
- h) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como:
- h.1) salários;
 - h.2) despesas com locomoção, passagens e estadias;
 - h.3) seguros de acidentes;
 - h.4) taxas, impostos e contribuições;
 - h.5) indenizações;
 - h.6) vales-refeição;
 - h.7) vales-transporte; e
 - h.8) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- i) Cumprir com as demais obrigações constantes neste Contrato e Anexos do Edital do Pregão Eletrônico originador deste Registro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS.

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ministério Público;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Ministério Público;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente registro.

8.2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração do Ministério Público a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Ministério Público.

8.3. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Ministério Público durante a vigência deste Contrato;

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom right of the page. There is a large signature on the left, a smaller signature in the middle, and a circular stamp on the right that reads "ASSESSOR JURÍDICO VIVO". There is also a handwritten mark resembling the letter 'A' on the far right.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.4. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Ministério Público;

8.5. É permitida a subcontratação parcial para a execução do objeto de que trata este Contrato, desde que autorizada previamente pelo Ministério Público e não exceda a 30% do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1 O recebimento do objeto pela **Fiscalização** ocorrerá:

a) **provisoriamente**, logo após a comunicação do fornecimento dos serviços pela Contratada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e Anexos e Proposta Comercial; e

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos, mediante testes de funcionamento, a ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

10.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que tenha o condão de motivar o atraso nas etapas de execução de que trata a Cláusula Sétima deste Contrato, deve a Contratada 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do evento, submeter os fatos, por escrito, à **FISCALIZAÇÃO** do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão.

10.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade e/ou o desatendimento das especificações previstas neste Contrato, no prazo anotado entre os recebimentos provisório e definitivo, a **FISCALIZAÇÃO** notificará a Contratada para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis proceda, sem qualquer ônus para o Ministério Público, substituição do equipamento.

10.4. A não substituição dos equipamentos objeto deste Instrumento nos prazos estipulados neste Contrato, sujeitará a **Contratada** em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

10.5. A atestação de que trata a Cláusula Décima Primeira deste Contrato será realizada logo após o recebimento definitivo de seu objeto.

10.5.1. O Recebimento Definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado.

10.6. As condições constantes desta Cláusula aplicam-se, no que couber, ao recebimento e aceitação dos serviços de assistência técnica prestados no período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão previstas na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

Classificação: 12101.03.122.1237.4512 – Implementação do Sistema de Informações do MP

Elemento: 3390.39 – Outros serviços de terceiros/pessoa jurídica

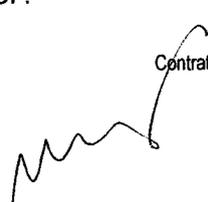
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO

12.1. A Atestação do objeto do Contrato caberá ao servidor designado pelo Ministério Público do Estado do Pará, para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução contratual, denominado **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pelo Ordenador de Despesa do Ministério Público do Estado do Pará, sendo creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem-bancária, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, após a devida atestação do objeto, até o 5º dia útil do mês subsequente, salvo atraso na liberação dos recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento Orçamento e Finanças - SEPOF.








ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.2. Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por esta estar em desacordo com as exigências contratadas, o pagamento será efetuado a partir da regularização da mesma, observado o disposto no subitem anterior.

13.3. As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas à execução do objeto deste Contrato.

13.3.1 As faturas que apresentarem outras despesas relativas a parcelas que não sejam o objeto desta contratação, serão desenvolvidas para fins de regularização, interrompendo portanto o prazo de que trata o subitem 14.3.

13.3.2. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular da Contratada em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

13.4. O Ministério Público poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela Contratada, de acordo com os termos do Contrato.

13.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Ministério Público, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (T/100) / 365$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.5.1. A atualização de que trata esse item será contabilizada por ocasião da apresentação do pagamento da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Será exigido da Contratada a apresentação à Atividade de Licitações e Contratos, até 3 (três) dias após a assinatura do Contrato comprovante de prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia; ou
- c) Fiança bancária.

14.2. A garantia servirá para o fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive pelas multas eventualmente aplicadas.

14.3. A garantia deverá ser integralizada na mesma modalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do Contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda a 3% (três por cento) do valor global contratado.

14.4. A garantia de execução contratual será liberada em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento deste Contrato, desde que estejam cumpridos todos os termos, cláusulas e condições e deduzidos todos os prejuízos financeiros provocados pela Contratada e não liquidados.

14.5. A perda da garantia em favor do Ministério Público, por inadimplemento das obrigações contratuais, dar-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do MINISTÉRIO PÚBLICO, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; ou

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do MINISTÉRIO PÚBLICO;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

15.2.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. Caberá à Contratada, quando o modem USB fornecido apresentar defeito, substituir o equipamento em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação emitida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. Pelo descumprimento das condições previstas neste instrumento, a Contratada fica sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do Contrato, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de execução, até o máximo de 10 % (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

17.1.3. Multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do Contrato, na hipótese de interrupção do serviço, limitado a 20% a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos

17.1.4. Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, na hipótese de recusa injustificada de substituir o dispositivo defeituoso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

17.1.5. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Estado, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas hipóteses de descumprimento reiterados dos prazos de execução, em prejuízo às atividades do MINISTÉRIO PÚBLICO;

17.1.6. Declaração de Inidoneidade de licitar e contratar com o Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do MINISTÉRIO PÚBLICO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens anteriores, nos casos de inexecução que configurem ilícito penal.;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

17.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

17.2.1. Pelo descumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste Instrumento, no Edital e Anexos do Pregão.

17.3. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso no fornecimento dos serviços ou na prestação dos serviços de assistência técnica no período de garantia, considerar-se-á o serviço inexecutado total ou parcialmente, conforme o caso, aplicando-se a regra prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no item 17.1.

17.4. As multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento eventualmente devido, pelo Ministério Público ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidos ao Ministério Público, através de depósito em conta corrente, cujos dados serão repassados pelo Departamento Financeiro à Contratada, ou cobradas judicialmente.

17.5. As multas e sanções legais poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente.

17.6. Caberá recurso das penalidades aplicadas à Contratada, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado.

17.6.1. A autoridade competente para apreciar o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, dar eficácia suspensiva ao recurso interposto pela Contratada.

17.7. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Termo de Contrato serão obrigatoriamente precedidas de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO

18.1. Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos do Pregão Eletrônico nº 009/2009, realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, seus Anexos e a Proposta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverão ser imediatamente comunicados por escrito ao Ministério Público do Estado do Pará, de forma a serem sanadas.

19.2. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

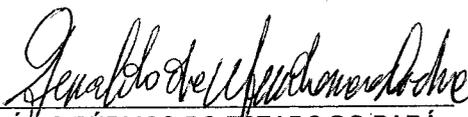
20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

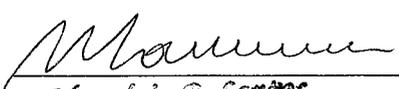


ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

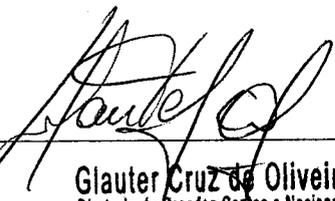
Assim, para firmeza e validade do que foi avançado, foi o presente Contrato lavrado no Ministério Público do Estado do Pará (art. 60 da Lei nº. 8.666/93), o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de março de 2010.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE


Maurício R. Santos
Diretor Territorial
VIVO Norte

VIVO S/A
CONTRATADA


Glauber Cruz de Oliveira
Diretoria de Grandes Contas e Nacionais
Gerente de Seção Norte
VIVO Empresas

Testemunhas:

1- _____ 2- _____
RG: _____ RG: _____







DIÁRIO OFICIAL Nº. 31628 de 19/03/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 81554

Contrato: 11/2010

Objeto: Serviço de acesso banda larga à internet, através de dispositivo USB utilizando telefonia móvel com o objetivo de atender a Membros e servidores que necessitam dispor de acesso remoto à rede corporativa do Ministério Público do Estado do Pará.

Valor Total: 8.982,00

Data Assinatura: 15/03/2010

Vigência: 16/03/2010 a 15/03/2011

Pregão Eletrônico: 9/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03122123745120000	339039	0101000000	Estadual

Contratado: VIVO S/A

Endereço: Tv Pe Eutíquio, 1226

CEP. 66023-710 - Belém/PATelefone: 9191626040

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Agente autorizado

vivo
EMPRESAS



Belém, 03 de Julho de 2009.

PROPOSTA COMERCIAL

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PA

Aos cuidados do Sr: Vanner

A Vivo, *joint venture* dos grupos Portugal Telecom e Telefônica, é a maior prestadora de serviços de telecomunicação móvel do Hemisfério Sul. Conforme dados da Anatel, a empresa é líder no mercado individual e também no segmento corporativo, para o qual fornece soluções através da unidade de negócios Vivo Empresas.

Proposta de Serviços – Planos de Dados

	PEN MODEM USB
Pacote	Vivo Zap Ilimitado EMP
Quantidade	250
Mensalidade	R\$ 119,90
Valor Total	R\$ 29.975,00

*Até 29 linhas, o valor do PEN será de R\$9,90, com mensalidade de R\$119,90. Acima de 30 linhas, o PEN sai em comodato.

Informações Adicionais:

Os valores de Planos, Serviços e Aparelhos poderão sofrer ajuste durante o período do contrato, nos termos da legislação vigente.

Contratação sujeita à análise de crédito.

Os valores da presente proposta incluem todos os tributos.

Agente Autorizado Vivo Empresas

www.vivoempresas.com.br



Informações Adicionais:

Os valores de Planos, Serviços e Aparelhos poderão sofrer ajuste durante o período do contrato, nos termos da legislação vigente.

Contratação sujeita à análise de crédito.

Os valores da presente proposta incluem todos os tributos.

OBS: Período de permanência nos Planos contratados: 12 meses

Esta proposta é válida por até 10 dias da data de emissão, ou enquanto estiver vigente, sendo a que ocorrer primeiro (A Vivo reserva-se o direito de alterá-la a qualquer momento).

Atenciosamente

Izabella Proença Penna
Izabella Proença Penna

VIVO Empresas - Gerente de Seção PA

Gerência de Pequenas e Médias Empresas

015 91 9162-6040

izabella.penna@vivo.com.br

Data: Wed, 3 Jun 2009 09:23:34 -0300 [03-06-2009 09:23:34 BRT]

De: Izabella Proença Penna <izabella.penna@vivo.com.br>

Para: assistente.smp@trt8.gov., pgj@mp.pa.gov.br

PROTÓCOLO Nº 15853/2009

Assunto: RE: Pedido de Adesão ARP nº 005/2009

Prioridade: 1

Parte(s): 2 Samsung SCX-6x20 Series_20090529145920.pdf [application/octet-stream] 67 KB

1 sem nome [text/html] 4,88 KB



Prezados, bom dia.

Conforme email enviado pelo Glauter, no dia 01 de junho de 2009, concordamos com o fornecimento de dados conforme Ata de Registro de Preços nº 005/2009 (vigência até 15/05/20010) decorrente do Pregão TRT 8ª Região nº 009/2009, assinado entre as partes.

Apenas reforçamos a solicitação da CORREÇÃO do valor mencionado no Ofício do Ministério Público (anexo), pois o valor descrito é divergente do valor da ATA.

O correto é de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos).

Ontem a tarde falei com a Gláucia, e já peguei o CNPJ de vocês. Aguardo o envio do contrato para que possamos dar prosseguimento na negociação.

Aguardo retorno o quanto antes. Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,

Izabella Proença Penna

VIVO Empresas - Gerente de Contas PA
Gerência de Pequenas e Médias Empresas
015 91 91626040

Fax 91 9126-4529

zatl penna@vivo.com.br

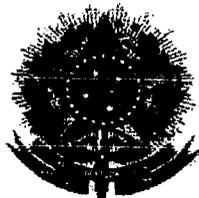
Vivo

Av. Padre Eutíquio Nº 1226 - 3º Andar
Belém - CEP: 66.023-710

Fone: 91-9126-4590

http://www.vivo.com.br

Nós acreditamos que na sociedade em rede o indivíduo vive melhor e pode mais."



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Trav. D. Pedro I, 746 - Umarizal - CEP. 66.050-100 - Belém/Pará
Telefones: (91) 4008-7008 - 4008-7103 / E-mail: cpl@trt8.gov.br

OFÍCIO TRT8*/SMP N° 166/2009
Proc. N° 2260/2008

Belém, 29 de maio de 2009

A

VIVO S/A

Trav. Padre Eutiquio, 1226, 2º andar - Batista Campos

Telefone: (91) 91264590 / 4529

E-mail: glauter.oliveira@vivo.com.br / mauricio.santos@vivo.com.br

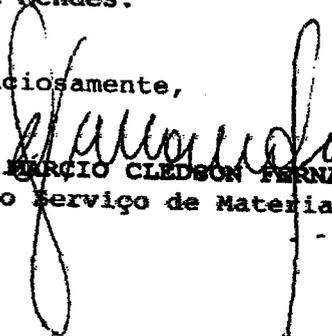
Prezados Senhores,

Recebemos do Ministério Público - Procuradoria Geral de Justiça (cópia anexo) a manifestação de interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 005/2009 (vigência até 15/05/2010) decorrente do Pregão TRT 8ª Região nº 009/2009, assinado entre este Tribunal e essa conceituada empresa.

Na condição de Órgão Gerenciador, estamos consultando V.Sas. acerca da concordância em fornecer os serviços de acesso a banda larga à internet, através de dispositivo USB utilizando telefonia móvel e assistência técnica no período de garantia, em conformidade com os prazos e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2009, inclusive preços constantes na referida Ata. Solicitamos resposta no prazo de 02 (dois) dias, nos endereços constantes do cabeçalho, por e-mail e original via postal.

Quaisquer esclarecimentos, favor contatar com este Serviço, através dos supracitados telefones ou e-mail - servidor Uelses Maia Mendes.

Atenciosamente,


MAURÍCIO CLEDSON FERNANDES

Diretor do Serviço de Material e Patrimônio



ESTADO DO PARÁ
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Rua João Diogo nº 100, 3º andar-Campina, 66 015-160
 Belém-Pa, Tel: (91) 4006-3419/22 – e-mail: pgj@mp.pa.gov.br

OF. Nº 573/2009 PGJ/MP/PA.

*Ata
 s.n.p.
 e 28.05.2009*
 Belém, 26 de Maio de 2009.
 Documento assinado digitalmente
 no sistema de Assinatura Digital

Ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
 Exma. Drª. FRANCISCA FORMIGOSA, Desembargadora Presidente.
 Trav. D. Pedro I, 750 - Umarizal
 Belém - Pará

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº. 009/2009.

Excelentíssimo Presidente,

Manifesto o interesse do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ em fazer uso da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº. 009/2009, levado a efeito pelo Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA, com o fim de adquirir, nos termos, condições e especificações contidas na ata supra, os serviços relacionados abaixo, que atendem às necessidades deste Órgão Ministerial.

Outrossim, diante da necessidade de compor o processo administrativo de adesão, solicito o envio de cópia da Ata de Registro de Preços firmada com a empresa VIVO S.A.

Item 01 – Hospedagem Servidor – Internet

Especificação: Serviço de acesso a internet, através de dispositivo USB, utilizando telefonia móvel.

Quantidade: 150 unidades

Valor unitário: R\$ 49,00 (quarenta e nove reais)

Valor total: R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais)

Informações sobre o contratante:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Rua João Diogo, nº, 100 - CEP 66015-160 – Belém - PA.

Responsável: Márcio Antonio Cunha Solimões (Setor de Licitação)

Telefone: (91) 4006-3503

Atenciosamente,

Gerardo de Mendonça Rocha
 Gerardo de Mendonça Rocha
 Procurador Geral de Justiça

81 8ª REGIÃO 014434 27/MAI/2009 09:39

3544108